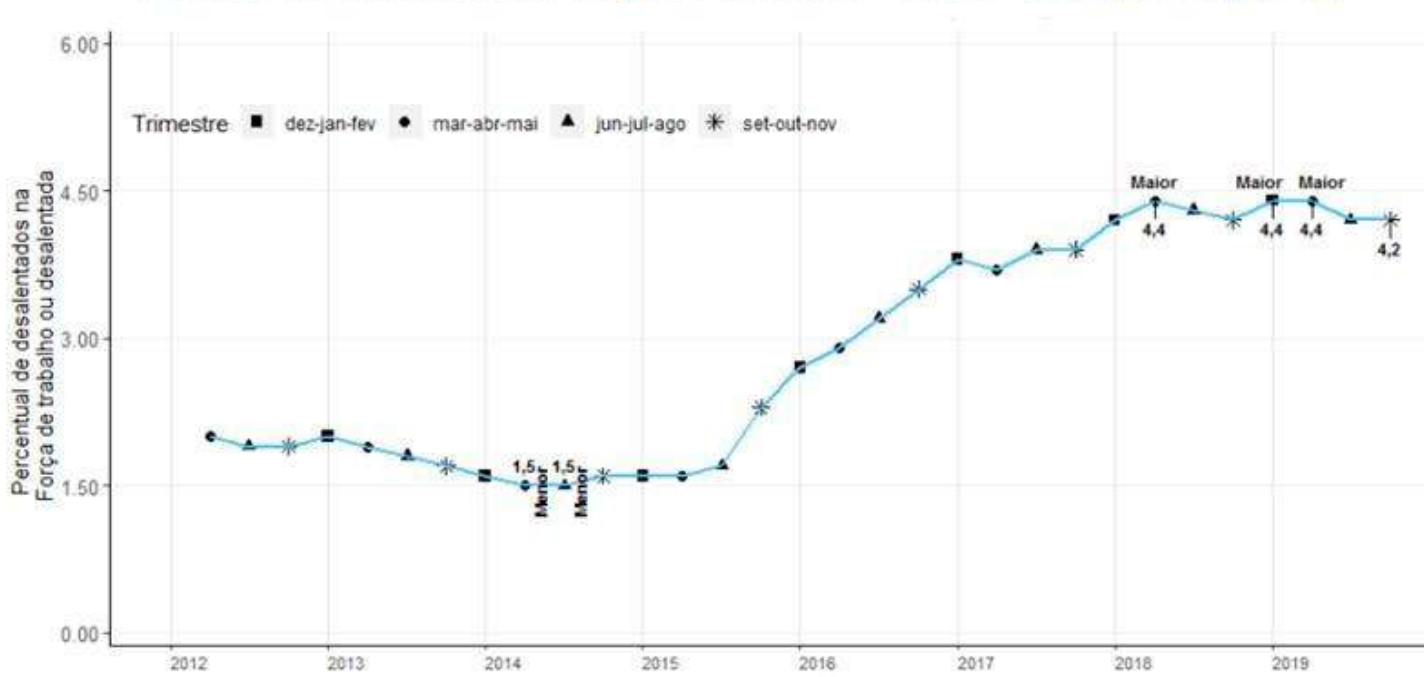


TERCEIRIZAÇÃO É BOM PARA O BC E PARA O BRASIL?

Pessoas desalentadas na força de trabalho - Brasil - 2012/2019 (em %)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

O STF autorizou, em outubro de 2018, a terceirização para atividade-fim em qualquer esfera profissional, pacificando o entendimento da Lei 13.429/17 sancionada em março de 2017 pelo presidente Michel Temer. Ficou definido que a terceirização não fará distinção aleatória de atividade-fim e meio. A terceirização da atividade-fim relaciona-se a todas as funções de uma organização, por exemplo, um hospital pode contratar um médico, terceirizado, para executar os serviços médicos diretamente ligados ao propósito do hospital.

Terceirização no serviço público

As diferentes modalidades de terceirização implicam diretamente na substituição do trabalho do servidor público, com sua redução quantitativa e, mais grave, redefinindo seu papel e sua importância, com a tendência crescente de desqualificá-lo para justificar a tese de que ele não é mais necessário, que pode ser descartado, superado, substituído, coerentemente com o discurso da suposta eficiência do setor privado, mais flexível e ágil.

Propostas de reestruturação do Estado vêm ocorrendo no plano mundial, com duas dimensões fundamentais: i) as privatizações de empresas e serviços públicos, pondo um fim gradativo ao "Estado produtor"; e ii) a transformação interna do Estado, via reformas, com o objetivo de subordinar o Estado à lógica do mercado, reduzindo custos para torná-lo eficiente e produtivo e flexibilizando-o pela crescente adoção de uma gestão nos moldes da empresa privada.

Tal transformação está calcada na desvalorização/desprezo dos servidores públicos, que se inicia pela redução de salários através da precarização dos serviços dada a falta crescente de meios e de pessoal, fruto dos sucessivos programas de "ajuste fiscal". Esse processo contou com a inestimável ajuda da mídia e suas campanhas contra os servidores públicos, acusados de privilegiados, descompromissados, ineficientes, pouco produtivos, que estariam sugando os recursos públicos sem prestarem à população o serviço público de qualidade; e de outro lado enfatizando o insuportável peso dos impostos para os cidadãos.

Relação de Emprego Falseada?

Especialistas alertam que esse

conceito 'irrestrito' para a terceirização deve ser adotado com cautela, quando se trata de relação de subordinação entre empregados e empregadores. No caso de uma escola terceirizar a função de um professor, este perderá a relação de subordinação com a direção?

Neste caso, e em outros, a terceirização estaria falseando uma relação direta de emprego. Adicione-se o risco concreto de serem criados trabalhadores ditos de segunda categoria, os quais estariam trabalhando em paralelo aos demais trabalhadores,; todavia os primeiros não teriam acesso aos direitos pactuados em convenção coletiva, nem teriam amparo de uma legislação específica.

A forma intempestiva como essa legislação tão relevante foi aprovada na gestão Temer impossibilitou qualquer debate mais profundo, em benefício da regulação do processo de terceirização no Brasil. Em 2015, o mesmo tema tinha sido melhor discutido no âmbito do PL nº 4.330/2004, o qual passou a incluir alguns mecanismos de proteção. Um destes, ignorados na atual legislação, vedava à empresa demitir o trabalhador CLT e contratá-lo como pessoa jurídica ou por conta própria para executar basicamente o mesmo trabalho (vedação pelo prazo mínimo de um ano).

Pejotização

Uma dúvida relevante relaciona-se à diferenciação entre funcionários terceirizados e aqueles que trabalham em regime de pejotização, ou seja como pessoa jurídica (PJ). Um empregado contratado como PJ, apesar de pessoa física, responde à empresa contratante como pessoa jurídica, não obstante seu trabalho e vinculação factual possam ser configurados como de vínculo trabalhista na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser citados os quesitos regularidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação. Na prática, a firma que o contratou isenta-se do pagamento de encargos sociais, benefícios e direitos trabalhistas, apenas concedendo-lhe o pagamento, em nota fiscal, como se o trabalhador equivalesse a uma companhia. Já um funcionário terceirizado é regido pela CLT e é assegurado pela legislação trabalhista. Fica claro que a pejotização pode burlar o sistema de vínculos trabalhistas.

Precarização

Especialistas apontam para uma mudança estrutural no mercado de trabalho. Para o professor Ruy Braga, da USP, haverá expansão do "trabalho terceirizado que passará a ser maioria no mercado. Isso com todos os desdobramentos possíveis: menores salários, jornadas mais longas, flexibilização da jornada de trabalho, intensificação da rotatividade."

Um estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) estimou uma perda de quase 30% na média de remuneração entre assalariados diretos e terceirizados (em desfavor dos segundos).

Informalização e Subutilização

Complementando os efeitos referidos acima, a radicalização da terceirização adotada no Brasil contribuirá para a ampliação extraordinária de formas de emprego temporário, da subutilização (insuficiência de horas trabalhadas) e das pessoas desalentadas, enfraquecendo o conjunto de direitos estabelecidos pela CLT. Isso já vem ocorrendo no País, conforme constata o IBGE nas figuras abaixo, e a previsão é de que seus efeitos devem se agravar, em prejuízo às perspectivas de desenvolvimento do país.

A OAB já se manifestou contrária a terceirização, vez que configura prática que pode incorrer em graves prejuízos sociais e em violações à Constituição Federal, representando nitido retrocesso do Estado democrático de direito sem contrapartida social. De fato, o que se "economiza" no pagamento direto aos cidadãos terceirizados acaba sendo apropriado majoritariamente pelos intermediários contratadores.

Apagão no serviço público

O Sinal já alertou para o fato de que a brutal fila de espera do INSS pode expressar um terrível "apagão" decorrente da falta de servidores públicos. O mesmo ocorre no crescimento da fila para o Bolsa-Família, e bem assim, "panes técnicas" como a inusitada falha do IBGE no cálculo do PIB e a recente balbúrdia no Enem. Seria um novo "modelo" de gestão via crise? Deixar o serviço público deteriorar até o ponto de 'estresse' e daí "sacar da cartola" soluções emergenciais ou "inovadoras" na forma de empregados terceirizados ou militares aposentados?

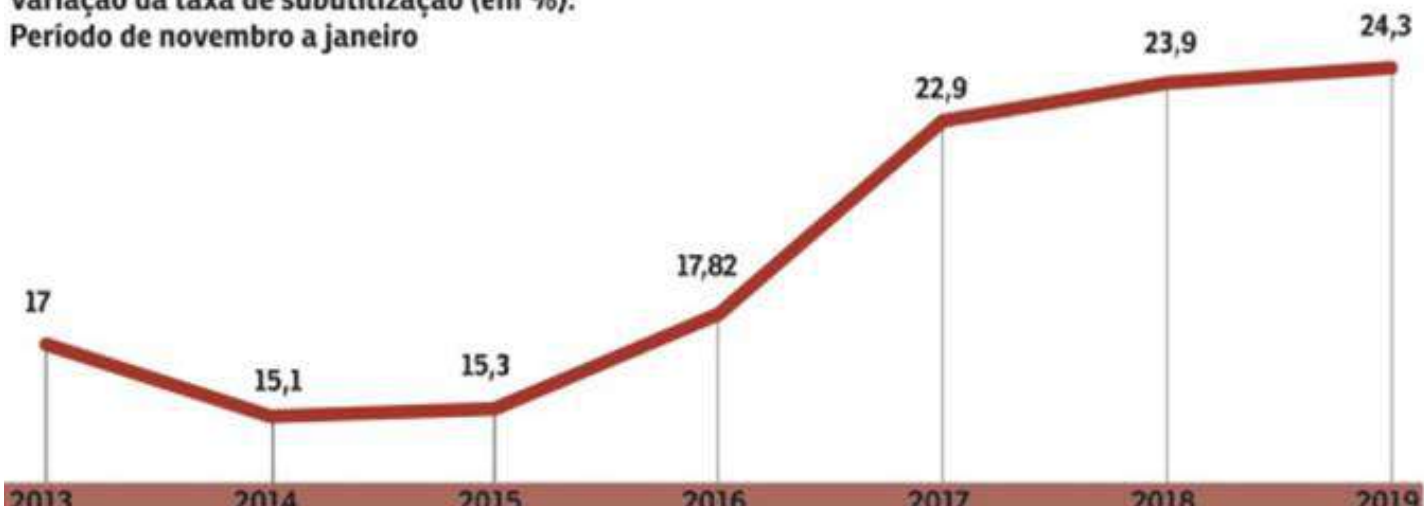
INFORMALIDADE EM ALTA População ocupada (em milhões)

	Com carteira de trabalho	Sem carteira de trabalho
Nov/17 a Jan/18	33,2	10,9
Nov/18 a Jan/19	32,9	11,3

TRABALHO PRECÁRIO

A grande preocupação dos economistas é em relação à subutilização, que atinge 27,5 milhões de pessoas. A taxa está no maior nível da história.

Variação da taxa de subutilização (em %): Período de novembro a janeiro



Fonte: IBGE

Conclusão

Trata-se de processos conexos: a mesma dinâmica que força a precarização do trabalho no setor privado atua no setor público o que pode ser testemunhado por vários efeitos já constatados, supra referidos. Os atos comandados pelo poder econômico e embalados na forma de políticas de governo têm seu ápice na PEC nº 241 que congelou os gastos sociais por vinte anos; essa inédita e radical medida foi seguida de outras motivadas pela destituição dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores dos setores público e privado, podendo-se destacar a Terceirização em trato, a Reforma Trabalhista, a perseguição a sindicatos, a Reforma da Previdência e a provável Reforma Administrativa.

No que tange ao nosso BCB, cabe alertar o risco de ficarmos subordinados a esta concepção: uma instituição com poucos servidores e muitos terceirizados é mais barata (em tese) e mais flexível (posto que tem menores restrições aos

cortes de custos); todavia uma das decorrências é que essa "flexibilidade" pode se dar no sentido de ficar mais sujeita (ou suscetível) ao governo e ao mercado (i.e., menos técnica e independente).

No que se refere especificamente ao Servidor, também cabe o alerta de que essa concepção projetada de um Estado tido como gerencial, está ligada à gradativa (e possivelmente rápida) substituição da presença do servidor público concursado por um leque de relações de trabalho mais flexíveis, sob formas de contratação pautadas pela lógica do setor privado. O ingresso da lógica empresarial privada no âmbito do serviço público, será indissolvemente acompanhada do aumento de graus de instabilidade e de rotatividade dos colaboradores, maior temporariedade e ou precariedade das formas de remuneração, rebaixamento dos padrões remuneratórios e desrespeito (ou "flexibilização") dos direitos ora vigentes.

A experiência da terceirização no serviço público, em suas várias

modalidades: contratação de empresas, de Organizações Sociais, OSCIPs ou de parcerias público-privadas, não confirma a hipótese de eficiência; seus resultados apontam para a criação de condições para relações obscuras, mais distantes da fiscalização da coisa pública, marcadas por maior vulnerabilidade e muitas vezes cercadas de denúncias de corrupção.

A terceirização no serviço público, que se augura como uma grande metamorfose para dar origem ao denominado "estado gerencial" ou "governo empresarial" pode se configurar no principal instrumento de privatização interna do Estado, buscando eliminar todos os traços de um Estado social, com a gradativa extinção daqueles que são os maiores responsáveis por tornar realidade qualquer política pública: os servidores públicos, cujo contingente será transformado gradativamente em contratos terceirizados de serviços.

REDES SOCIAIS

Servidor do Banco Central do Brasil, o Sinal-SP o convida a acessar, curtir e participar de nossas mídias digitais:



@sinalsp



portal.sinal.org.br/regionais/sao-paulo



facebook.com/sinal.sp

O SINAL QUER CUVI-LO!